



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



RESOLUÇÃO N.º 050/2018

Regulamenta a concessão de desconto para quem exerce atividade na segurança pública – policial militar – bombeiro militar - policial civil – agente penitenciário e que são alunos da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas

CONSIDERANDO,

O compromisso com o pleno desenvolvimento do educando, como cidadão e profissional qualificado para o trabalho;

O cenário econômico instável que se encontra o país causando problemas de ordem financeira, dificultando o cumprimento das obrigações de regularidade do pagamento das mensalidades;

A busca por auxiliar os seus alunos a continuarem a sua formação acadêmica para melhor alcançarem uma vaga no mercado profissional, a Instituição de Ensino Superior (IES) regulamenta a Concessão de Descontos a quem exerce atividade na Segurança Pública – Policial Militar/ Bombeiro Militar/ Policial Civil/ Agente Penitenciário e define regras.

Considerando, a aprovação do documento pelos membros da mesa diretoria da Confraria Nossa Senhora da Piedade, mantenedora da FAPAM, em 01/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11, XIX do Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior (IES), regulamenta a Concessão de Descontos aos alunos que exercem atividade na Segurança Pública – Policial Militar/ Bombeiro Militar / Policial Civil/ Agente Penitenciário desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único - A concessão de Desconto tem o intuito de promover a inclusão social, possibilitando a formação de qualidade aos diplomandos, nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º- Os descontos ora denominados, “Descontos aos alunos que exercem atividade na Segurança Pública – Policial Militar/ Bombeiro Militar/ Policial Civil/ Agente Penitenciário”, serão concedidos aos alunos desta IES, que preencherem os requisitos exigidos para sua obtenção.

§1º - Para solicitar a concessão do desconto o aluno deverá:

- a) “Requerimento de Benefício” que consta no site da FAPAM (Faculdade de Pará de Minas), no endereço eletrônico www.fapam.edu.br - Portal Educacional – Portal do Aluno. Imprimir e preencher o formulário;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- b) Cópia do CPF e RG;
- c) Comprovante de endereço atual, datado até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento do benefício;
- d) Cópia do comprovante de matrícula devidamente quitado;
- e) Cópia dos três últimos contracheques, que comprove a atividade.

§2º - Apresentar os documentos que constam no §1º, junto com os originais para conferência, no Centro de Atendimento ao Discente e Docente (CADD).

§3º - Os estudantes beneficiados pela concessão de desconto nos cursos e programas da IES obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas internas por elas estabelecidas.

Art.3º - O desconto concedido somente será válido, se, além da documentação exigida:

- I. O pagamento das mensalidades for efetuado até o dia do vencimento;
- II. O estudante estiver regularmente matriculado e obtiver 65% de aproveitamento em todas as disciplinas do curso.

§1º - O desconto no valor das mensalidades a ser concedido aos alunos que exercem atividade na Segurança Pública – Policial Militar/ Bombeiro Militar/ Policial Civil/ Agente Penitenciário, será de 10% (dez por cento).

§2º - Caso, o faça jus a outros tipos de descontos, concomitante a este desconto concedido, deverá prevalecer o desconto de maior percentual. Ao escolher o desconto ou benefício, não haverá a possibilidade de reestabelecer o desconto ou benefício renunciado.

§3º - Aos alunos já matriculados só será concedido esse benefício na próxima renovação de semestre, e ainda em conformidade com os parágrafos anteriores e a cláusula quinta.

§4º - O valor do percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre valores das mensalidades, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificados de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada e qualquer outro serviço que deve solicitado e pago pelo estudante.

§5º - O desconto aqui concedido só será aplicado a partir do mês de fevereiro referente ao primeiro semestre letivo, e o desconto referente ao segundo semestre só será válido a partir do mês de agosto.

Art. 4º - O desconto quando concedido terá validade apenas para aquele semestre no qual foi solicitado, devendo ser realizado um novo pedido de concessão de desconto a cada semestre.

Art. 5º - O desconto concedido estará condicionado ao pagamento até o vencimento das mensalidades. Em caso de pagamento de mensalidade após a data de vencimento, o aluno perderá o desconto naquele mês, devendo proceder ao pagamento integral, acrescido de juros e multa previamente estabelecidos pela IES, para todos os alunos.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



§1º - O aluno que pagar em atraso a mensalidade por dois meses seguidos, ou dois meses alternados dentro do mesmo semestre o qual recebeu o desconto, perderá o direito de requerer um novo desconto ou, a renovação do mesmo para o semestre seguinte, independentemente de ter ou não justificativa para o atraso nos pagamentos.

§2º - Não haverá concessão de descontos cumulativamente com outro benefício ou desconto.

Art.6º - Não será concedido os 5% (cinco por cento) de desconto, referentes à pontualidade nas mensalidades, aos alunos que foram contemplados com a concessão de qualquer desconto, uma vez que não haverá cumulação de descontos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 02 de outubro de 2018

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral